

QUADRO GERAL DE CREDORES

Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ

Processo 0008792-17.1997.8.19.0042

NOVO PASSO CALÇADOS INFANTIS LTDA

CNPJ n.º 28.103.703/0001-64

QUADRO GERAL DE CREDORES

CLASSE III – Reserva de Créditos		
CREDOR	Fls.	VALOR
UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	439	R\$ 3.507,51
Subtotal		R\$ 3.507,51

CLASSE VI		
CREDOR	Fls.	VALOR {*}
CALÇADOS ORTOPÉ S/A	02/05	R\$ 24.954,99
DESFILE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	466/467	R\$ 853,68
INDÚSTRIA DE MEIAS AÇO S/A	466/467	R\$ 1.090,87
LITTLE FISH CALÇADOS LTDA.	466/467	R\$ 661,03
PAGODA INT. CORPORATION	466/467	R\$ 2.558,07
POPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	466/467	R\$ 967,01
Subtotal		R\$ 31.085,65

{*} Valores atualizados até a data da quebra (22/01/1999)

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS POR CLASSE

- I – Créditos Trabalhistas (art. 83, inciso I, da LREF): créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, os decorrentes de acidentes de trabalho, e créditos equiparados.
- II – Créditos com Direito Real (art. 83, inciso II, da LREF): créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado.
- III – Créditos Tributários (art. 83, inciso III, da LREF): créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias.

VI – Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, da LREF): créditos não previstos nas hipóteses anteriores, saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento, e saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor.

VII – Multas (art. 83, inciso VII, da LREF): multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias.

VIII – Créditos Subordinados (art. 83, inciso VIII, da LREF): os créditos previstos em lei ou em contrato, e os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado.

IX – Juros Vencidos (art. 83, inciso IX, da LREF): juros vencidos após a decretação da falência.